



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 328/DGADR/2023

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, é celebrado o contrato de prestação de serviços entre a **DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (DGADR)**, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, titular do NIPC 600082440, neste ato representada por **Rogério Lima Ferreira**, que outorga na qualidade de Diretor-Geral e em representação da DGADR, no uso de competência própria, em conformidade com o disposto nos artigos 36.º e no n.º1 do 106.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º3 do artigo 17.º do Decreto –Lei n.º 197/99, de 8 de junho, doravante designado como **primeiro outorgante** ou **DGADR**;

E

Engenhos do Sul – Eletricidade, Construção e Projetos, Lda, com sede na Zona Oficial de Santiago Maior, Lote 5 e 6, Aldeia da Venda, 7200-011 Santiago Maior, número de identificação de pessoa coletiva 515559024, matriculada no Registo Comercial, com capital social de 32.200,00 €, neste ato representada por Joaquim Padilha, titular do Cartão de Cidadão com n.º de identificação civil [REDACTED], válido até 30/09-2029, e por António Padilha, titular do Cartão de Cidadão n.º de identificação civil [REDACTED] válido até 30/11/2028, que outorgam na qualidade de representantes com poderes para o efeito, como **segundo outorgante**.

Considerando que:

- i) O presente contrato foi precedido do procedimento de Ajuste Direto n.º 328/DGADR/2023 – *Aquisição de Serviços de Assistência Técnica à Obra de Construção da Estação Elevatória de Santa Clara, no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira*, autorizada por despacho de 24/10/2023 do Senhor Diretor-Geral da DGADR, exarado na informação n.º DSR/DIH/19852/2023 de 13-10-2023;
- ii) A adjudicação da prestação de serviços foi tomada por despacho do Senhor Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 16/11/2023, exarado na informação n.º DSR/DIH/25424/2023, de 13/11/2023, que igualmente aprovou a minuta de contrato;
- iii) A prestação destes serviços foi adjudicada ao concorrente Engenhos do Sul – Eletricidade, Construção e Projetos, Lda, nos termos da proposta que apresentou no referido procedimento pré-contratual;

Y

B A



Os outorgantes acordam entre si, livremente e de boa fé, o presente contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código de Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, e das condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução, pela empresa Engenheiros do Sul – Eletricidade, Construção e Projetos, Lda, de todos os trabalhos que integram a *“Aquisição de serviços de assistência técnica à obra de construção da Estação Elevatória de Santa Clara, no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira”*, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário, documentos que ficam arquivados na DGADR.

Cláusula Segunda (Duração do Contrato)

- 1 – O presente contrato entra em vigor logo após a sua assinatura. A duração da prestação de serviços será de 420 (quatrocentos e vinte) dias de calendário.
- 2 – O adjudicatário manter-se-á vinculado ao contrato até à aprovação de todos os trabalhos objeto do mesmo.

Cláusula Terceira (Relações entre as Partes)

- 1 - A DGADR designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, o técnico [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 - O segundo outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a DGADR, representada pelo gestor do contrato, e o co contraente, devendo, para o efeito, disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 3 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.
- 4 - Todos os documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula Quarta
(Horário, Salário, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho)

1 - O pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente contrato está sujeito à legislação em vigor quanto a horários de trabalho, salários mínimos, higiene e segurança no trabalho, segurança social e imigração, sendo da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as infrações cometidas àquela legislação.

2 - A assistência ao pessoal ao serviço da prestação de serviços que seja vítima de qualquer acidente ou doença profissional ocorrido no decurso da execução dos trabalhos é da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços, assim como o ressarcimento de todos os prejuízos de qualquer natureza que sejam causados a terceiros.

3 - O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar, por sua conta, o pagamento dos encargos devidos à Segurança Social, os encargos sociais e prémios de seguro contra acidentes de trabalho, em relação a todo o pessoal ao serviço da aquisição de serviços, bem como a obtenção e o pagamento das licenças e taxas necessárias à execução da aquisição de serviços.

Cláusula Quinta
(Preço contratual, condições de pagamento e encargos resultantes do contrato)

1 - O valor do presente contrato é de 40.000,00€ (quarenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 9 200.00 € (nove mil e duzentos euros), perfazendo a quantia de 49 200.00 € (quarenta e nove mil e duzentos euros), a satisfazer nos anos de 2024 e 2025.

2 - O preço referido no número anterior abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O encargo total resultante do presente contrato corresponde a verbas do Programa PDR2020 – Agricultura, Medida corresponde a verbas do Programa PDR2020, Operação: 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes, Código do Projeto: PDR2020-3.4.2-LEADER-092613, Rubrica de investimento B-11577 (Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização de obras).

4 – O encargo é suportado pelo orçamento da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural relativo a verbas atribuídas à DGADR, provenientes do orçamento de investimento do IFAP, IP, referentes a transferências comunitárias e do Orçamento de Estado, no âmbito do projeto aprovado pelo PDR 2020, a despendar na totalidade nos anos de 2024 e 2025.

5 - O número de comprometimento de Recursos para os Exercícios Futuros do presente contrato de prestação de serviços é o 1090000101, a que corresponde o NPD 2940013505.

Cláusula Sexta
(Resolução de Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante)

1 - No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do segundo outorgante, poderá o contrato ser rescindido a qualquer momento pela DGADR, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DGADR pode resolver o presente contrato de acordo com o disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

3 - Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, quando exista, o segundo outorgante continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula Sétima
(Caução)

Nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução para a assinatura do contrato.

Cláusula Oitava
(Penalidades)

As penalidades a aplicar por violação dos prazos contratuais serão aplicadas de acordo com o que se encontra previsto no Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato, que não possa ser resolvido pelo recurso aos meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima
(Casos Omissos, Documentos Contratuais e Prevalência)

1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

a) O convite;



- b) O Caderno de Encargos;
- c) A Proposta Adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Primeira (Documentos Entregues)

Neste ato foram presentes os seguintes documentos, que ficam arquivados na DGADR:

- a) Declaração emitida pelo co contraente em 7/12/2023, de acordo com o modelo do Anexo II do CCP;
- b) Declaração, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 8/11/2023, comprovativa de que a situação contributiva da empresa se encontra regularizada perante a Segurança Social;
- c) Certidão comprovativa de que a situação contributiva da empresa se encontra regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida em 8/11/2023, pelo Serviço de Finanças de Alandroal;
- d) Fotocópia do certificado de registo criminal da empresa, emitido em 30/11/2023, pela Direção-Geral da Administração da Justiça, válido até 28/02/2024;
- e) Fotocópia dos certificados do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de gerência da empresa;
- f) Certidão Permanente demonstrando a existência jurídica da empresa e a legitimidade dos seus representantes.

O presente contrato de aquisição de serviços vai ser rubricado e assinado pelos outorgantes.

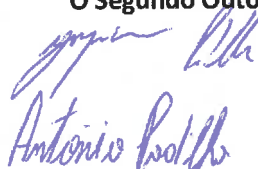
Por todos os outorgantes, nas qualidades atrás invocadas, foi declarado que aceitam o presente contrato para as suas representadas com todas as suas cláusulas e demais condições, das quais têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento pontual se obrigam.

O presente contrato foi assinado em três exemplares, ficando dois exemplares para o primeiro outorgante e um exemplar para o segundo outorgante.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Antonio Balle